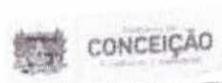




## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 83626/24

**EXERCÍCIO:** 2024  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Conceição  
**DATA DE ENTRADA:** 15/07/2024  
**ASSUNTO:** Licitação - 00036/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -  
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE  
RETROESCAVADEIRA COM OPERADOR, PARA ATENDER  
A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB  
**INTERESSADOS:** Samuel Soares Lavor de Lacerda



**PESQUISA DE PREÇOS**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVEIDRA COM OPERADOR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.

CNPJ/CPF	144.945.454-22
EMPRESA/NOME	YKARO KENNEDY RODRIGUES MIGUEL
ENDEREÇO	SITIO FRIÃO, CONCEIÇÃO - PB

PREZADOS SENHORES, ENSEJANDO ESSA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATAR OS SERVIÇOS EM EPIGRAFE, PEDIMOS A FINEZA DE NOS INFORMAR O PREÇO PRATICADO PARA QUE ASSIM POSSAMOS INSTRUIR O DEVIDO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO, NA FORMA ESPECIFICADA ABAIXO.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	P. UNITARIO	P. TOTAL
01	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA 4X2, POTÊNCIA MÍNIMA DE 89 HP, OPERADOR E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE.	MESES	03	13.000,00	39.000,00

CONCEIÇÃO - PB, 13/06/2024  
LOCAL E DATA

*Ykaro Kennedy Rodrigues Miguel*  
CARIMBO E ASSINATURA



PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVEIDRA COM OPERADOR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO - PB.

CNPJ/CPF	061.853.144-01
EMPRESA/NOME	JUCELIO DA SILVA SOUSA
ENDEREÇO	RUA JOSÉ DE FRANGEL, 534

PREZADOS SENHORES, ENSEJANDO ESSA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATAR OS SERVIÇOS EM EPIGRAFE, PEDIMOS A FINEZA DE NOS INFORMAR O PREÇO PRATICADO PARA QUE ASSIM POSSAMOS INSTRUIR O DEVIDO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO, NA FORMA ESPECIFICADA ABAIXO.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	P. UNITARIO	P. TOTAL
01	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA 4X2, POTÊNCIA MÍNIMA DE 89 HP, OPERADOR E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE.	MESES	03	13.100,00	39.300,00

CONCEIÇÃO - PB . 13 / 06 / 2024  
LOCAL E DATA

JUCELIO DA SILVA SOUSA  
CARIMBO E ASSINATURA

**PESQUISA DE PREÇOS**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVEIDRA COM OPERADOR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.

CNPJ/CPF	152.226.054-62
EMPRESA / NOME	JEFFERSON DA SILVA GOMES
ENDEREÇO	RUA PREFEITO JOÃO FAUSTO DE FIGUEIREDO, 5N

PREZADOS SENHORES, ENSEJANDO ESSA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATAR OS SERVIÇOS EM EPIGRAFE, PEDIMOS A FINEZA DE NOS INFORMAR O PREÇO PRATICADO PARA QUE ASSIM POSSAMOS INSTRUIR O DEVIDO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO, NA FORMA ESPECIFICADA ABAIXO.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	P. UNITARIO	P. TOTAL
01	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA 4X2, POTÊNCIA MÍNIMA DE 89 HP, OPERADOR E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE.	MESES	03	13.200,00	39.600,00

CONCEIÇÃO - PB, 13 / 06 / 2024.  
LOCAL E DATA

JEFFERSON DA SILVA GOMES  
CARIMBO E ASSINATURA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

## PARECER JURÍDICO

Conceição/PB, 18 de junho de 2024.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0036/2024**

**PROCESSO Nº 0061/2024**

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA COM OPERADOR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA EMERGENCIAL. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA COM OPERADOR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB. ART. 75, VIII, DA LEI 14.133/2021. **POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.**

### I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento encaminhado pelo Setor de Licitações acerca da análise jurídica sobre a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA COM OPERADOR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.

Através do Processo Administrativo a Secretaria demandante justificou que:

Considerando a rescisão do contrato com a empresa anteriormente responsável pelos serviços de limpeza

urbana no município de Conceição, em decorrência de investigações do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO/PB) que apuram irregularidades na subcontratação dos serviços por parte da antiga empresa contratada, tornou-se imperativa a necessidade de garantir a continuidade ininterrupta dos serviços de limpeza urbana, essenciais à manutenção da saúde pública e ao bem-estar da população.

Dada a urgência na restituição desses serviços e a impossibilidade de aguardar os trâmites de um processo licitatório convencional, sem prejuízo à população, a administração pública municipal opta pela locação de veículos e equipamentos como medida emergencial. Esta decisão baseia-se no Artigo 75 da Lei 14.133/2021, que permite a contratação direta em casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou privados.

A escolha pela locação de veículos e máquinas visa não apenas atender à demanda imediata de serviços de limpeza urbana, mas também assegurar maior controle e eficiência na prestação desses serviços, em resposta aos problemas identificados com a gestão anterior. A gestão direta dos serviços de limpeza urbana permitirá à administração pública municipal garantir a qualidade, a eficiência e a transparência necessárias à execução desses serviços essenciais.

A medida adotada é temporária, com o objetivo de manter a continuidade do serviço público essencial de limpeza urbana, enquanto se procede com a elaboração de um processo licitatório que esteja em conformidade com a Lei 14.133/2021 para a escolha de um novo prestador de serviços de forma definitiva.

A urgência desta contratação emergencial justifica-se, portanto, pela necessidade de prevenir riscos à saúde pública e ao meio ambiente, decorrentes da interrupção dos serviços de coleta e gestão de resíduos sólidos urbanos. A gestão direta dos serviços, por meio da locação de veículos compactadores de lixo, assegura a imediata retomada dos serviços, evitando-se assim, qualquer prejuízo maior à população e ao ecossistema.

Esta justificativa cumpre os requisitos da Lei 14.133/2021, demonstrando a transparência e o compromisso da administração pública municipal de Conceição com a legalidade, a eficiência e a continuidade dos serviços públicos essenciais à população.

Constam, em anexo, os documentos inerentes à solicitação em análise, com destaque ao Termo de Referência, Pesquisa Mercadológica, elaborada pela diretoria de Compras, Dotação Orçamentária, termo de aprovação do termo de referência, minuta do contrato, nos moldes do art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021.

Assim, por encaminhamento a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, e posterior distribuição, vieram-me os autos para análise e elaboração de parecer.

É o Relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

É usual afirmar que a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratação da Administração Pública, o que significa, em outras palavras, que a licitação é um pressuposto do desempenho satisfatório pelo Estado das funções administrativas a ele atribuídas.

No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais. O procedimento licitatório normal, nesses casos, conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras<sup>1</sup>.

A **dispensa de licitação** é consagrada por lei para situações em que é viável a competição, porém, a lei determina a dispensa (contratação direta) por reconhecer que a sua ocorrência não traria os benefícios pretendidos ou mesmo acarretaria outros malefícios indesejáveis. A licitação seria uma solução inadequada ou desnecessária para promover o atendimento às necessidades

<sup>1</sup> Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/93/Marçal Justen Filho. –18. Ed. rev., atual e ampl. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

coletivas ou comprometeria a realização de outros valores igualmente protegidos pelo direito.

Nesse contexto, observa-se o que dispõe a Lei 14.133/2021:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso

*Ab initio*, quanto à modalidade proposta, é imperioso trazer à baila o **conceito de emergência**, especificamente, no ramo de direito público. Nesse sentido, leciona Marçal Justen Filho: “No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter à contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização dos sacrifícios a esses valores”.

Quanto aos pressupostos dessa forma de contratação direta, incumbe à Administração avaliar a presença de dois requisitos: a previsibilidade de concretização de um dano e a aferição de que a contratação é apta a evitá-lo. Assim sendo, deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando-se os dados que evidenciam a urgência.

A expressão “prejuízo”, constante na norma supratranscrita, deve ser interpretada com cautela, por comportar significações muito amplas. Não é

qualquer prejuízo que autoriza a dispensa de licitação. O prejuízo deve ser irreparável. Cabe comprovar se a contratação imediata evitará prejuízos que não possam ser recompostos posteriormente. O comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de sequelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração.

Acerca do tema, coaduna o **Tribunal de Contas da União**:

(...) para que se caracterize a situação emergencial deve restar evidente no respectivo procedimento de dispensa que a contratação imediata é a via adequada a efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento de segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. (Acórdão 1.162/2014, Plenário, rel. Min. José Jorge).

(...)

Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado. Acórdão 119/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer).

Não obstante, deve-se ter em vista ainda que a contratação direta não afasta a obrigatoriedade da observância de outros requisitos constantes na Lei de Licitações, tais como os previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, a fim de evitar contratações abusivas e em harmonia ainda com a busca da melhor proposta.

Com efeito, depreende-se nos autos que mesmo tendo publicado aviso de convocação de interessados em apresentar proposta e enviar solicitação de proposta de preço para empresas da região, a pesquisa mercadológica, realizada pela Diretoria de Compras, obteve três propostas dos interessados os

participantes YKARO KENNEDY RODRIGUES MIGUEL, CPF N°. 144.945.454-22.

Com objetivo de verificar se os preços apresentados se justificam, foi consultado o mercado local e na Plataforma Banco de Preços, em que constatou que os valores apresentados pelo fornecedor encontra-se dentro dos parâmetros dos preços de mercado.

Outrossim, importante frisar que através do Termo de Referência, a secretaria demandante afirmou que os quantitativos pretendidos são suficientes para atender a demanda urgente pelo período de 03 (três) meses, estando justificado as quantidades.

Nesse diapasão, a Secretaria de Finanças, atestou existir previsão orçamentária suficiente para o custeio das respectivas despesas, indicando as rubricas pertinentes.

Por fim, esta Procuradoria Jurídica, opina favoravelmente a contratação direta, através de dispensa emergencial, dos participantes YKARO KENNEDY RODRIGUES MIGUEL, CPF N°. 144.945.454-22, nos moldes, da Lei 14.133/2021.

### III - CONCLUSÃO

**PELO EXPOSTO**, nos termos do art. 75, inciso VII c/c art. 72, da Lei 14.133/2021, opinamos pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO**, no sentido de efetuar a contratação direta, através de dispensa de emergencial, dos participantes YKARO KENNEDY RODRIGUES MIGUEL, CPF N°. 144.945.454-22.

É o parecer. S.M.J

Conceição/PB, 18 de junho de 2024.



BRAZ OLIVEIRA TRAVASSOS QUARTO NETTO  
PROCURADOR GERAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0036/2024 – PMC**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0061/2024 – PMC**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0036/2024–PMC, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0061/2024–PMC, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Procuradoria Geral, e em cumprimento ao Art. 75, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de Dispensa de licitação, em favor de: YKARO KENNEDY RODRIGUES MIGUEL, CPF: 144.945.454-22, no valor total de R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA COM OPERADOR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 18 de junho de 2024.

**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

**CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA COM OPERADOR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB, conforme especificações abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA 4X2, POTENCIA MÍNIMA DE 89 HP, OPERADOR E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE.	MÊS	3

### 2. DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

As estimativas dos quantitativos estão baseadas no número de veículos contratados anteriormente.

### 3. DO PRAZO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 meses contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado no limite de até 12 (doze) meses, nos termos da Lei 14.133/2021.

2.2. O contrato emergencial, resultante da dispensa de licitação, possui cláusula que permite sua rescisão antecipada, a qualquer momento, caso a contratação definitiva, destinada a suprir a mesma necessidade que motivou a contratação emergencial, seja efetivada antes da data prevista para o término do contrato em questão.

### 2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade da secretaria de infraestrutura tornasse indispensável bem como vantajoso para o município a locação de uma retroescavadeira com operador para atender a demanda da secretaria de infraestrutura do município de conceição - PB.

Dada a urgência na contratação bem como o baixo valor econômico da locação, sem prejuízo à população, a administração pública municipal opta pela locação de veículos e equipamentos como medida emergencial.

Tendo- sido realizadas análise pormenorizada da vantajosidade de locação ou aquisição constatou-se que para o objeto em tela e mais vantajosa a locação com operador, tendo-se em vista ainda o período necessário inicialmente.

A escolha pela locação de veículos e máquinas visa não apenas atender à demanda imediata de serviços específicos com maquinário e pessoal especializados, mas também assegurar maior controle e eficiência na prestação desses serviços, em resposta as necessidades da secretaria de infraestrutura.

Esta justificativa cumpre os requisitos da Lei 14.133/2021, demonstrando a transparência e o compromisso da administração pública municipal de Conceição com a legalidade, a eficiência e a continuidade dos serviços públicos essenciais à população.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 3.1. Dos requisitos técnicos

- 3.1.1. Especificar a capacidade mínima de transporte de 10 toneladas para os caminhões compactador e caçamba.
- 3.1.2. Os veículos devem estar em bom estado de conservação, com todas as funções operacionais e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- 3.1.3. Os caminhões devem ser equipados com todos os acessórios necessários para a execução dos serviços de limpeza urbana, incluindo sistemas de compactação para o caminhão compactador.
- 3.1.4. Veículos equipados com todos os itens de segurança obrigatórios e em conformidade com a legislação vigente.
- 3.1.5. Apresentação da documentação em dia, incluindo licenciamento e seguro obrigatório.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA COM OPERADOR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB, conforme especificações descritas no item 01 requisitos e obrigações.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Os veículos devem ficar à disposição da contratante de forma ininterrupta.
- 5.2. Os veículos devem ser fornecidos em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviços.
- 5.3. Em caso de manutenção preventiva ou corretiva, a contratada deverá substituir os veículos por outro da mesma natureza, não podendo ocorrer a descontinuidade da prestação do serviço.
- 5.4. A contratada será responsável pelo transporte dos veículos nos casos que necessitar de manutenção.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor municipal, o qual será o fiscal do contrato. O fiscal será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.
- 6.2. O contrato será gerido pelo Sr. HELTON ALVES DE HOLANDA, que terá a responsabilidade de supervisionar a execução do contrato, mediar eventuais questões contratuais e atuar como o ponto de contato principal entre as partes contratantes. O Gestor será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do Gestor deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.
- 6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.6. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais no prazo de até 15 dias.

6.7. O objeto será recebido definitivamente, pelo fiscal do contrato, com a confirmação do atendimento as exigências contratuais no prazo de 30 dias.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.9. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

6.10. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

6.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

6.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.14. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

## **7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 7.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 7.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

7.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo máximo de 3 (três) anos.

7.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 7.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

7.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

7.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 7.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais

servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **8. DA GARANTIA DE CONTRATUAL**

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

9.1. A medição do fornecimento ocorrerá por unidade contratada.

9.2. As medições para fins de pagamento ocorrerão mensalmente.

9.3. A medição dos serviços fornecidos será realizada de forma detalhada, verificando a disponibilidade dos veículos.

9.4. O fornecedor deverá apresentar documentação de entrega completa, incluindo nota fiscal, descrição detalhada dos produtos, quantidade entregue e data de entrega, acompanhada de todas as certidões negativa de débitos fiscais, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

9.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.6. O contratado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.

9.7. Os preços unitários para cada tipo de veículo serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.

9.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.12. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A presente contratação será realizada através de contratação direta, com fundamento no inciso VIII, art. 75 da Lei 14.133/2021.

10.2. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

### 10.3. Da qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, financeira e técnica necessária para contratação

10.3.1. Para a habilitação regulamentada, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

#### 10.3.3. Relativa habilitação jurídica

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

#### 10.3.4. Relativos a regularidade fiscal, social e trabalhista

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

### 10.3.5. Relativos à capacidade econômico-financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

## 11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O preço estimado da contratação é sigilo e somente será disponibilizado após o fim da fase de lances.

11.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

11.3. A memória de cálculo ou os documentos que justificaram o orçamento seguem anexo ao Termo de Referência.

## 12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, conforme rubricas abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

10.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.2001.2063 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA;  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DESPESA: 3390.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

## 13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

13.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

13.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

13.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

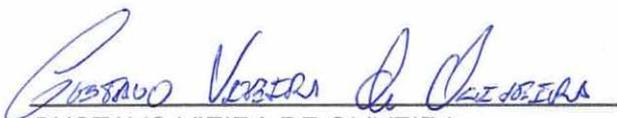
13.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

13.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o

levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Atenciosamente,

Conceição - PB, 12 de junho de 2024.



GUSTAVO VIEIRA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
Requisitante

## 1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
Responsável pela Demanda: <b>GUSTAVO VIEIRA DE OLIVEIRA</b>		Matrícula:
E-mail:		Telefone:
<b>OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA COM OPERADOR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.</b>		
<p>Considerando a necessidade da secretaria de infraestrutura tornasse indispensável bem como vantajoso para o município a locação de uma retroescavadeira com operador para atender a demanda da secretaria de infraestrutura do município de conceição - PB.</p> <p>Dada a urgência na contratação bem como o baixo valor econômico da locação, sem prejuízo à população, a administração pública municipal opta pela locação de veículos e equipamentos como medida emergencial.</p> <p>A escolha pela locação de veículos e máquinas visa não apenas atender à demanda imediata de serviços específicos com maquinário e pessoal especializados, mas também assegurar maior controle e eficiência na prestação desses serviços, em resposta as necessidades da secretaria de infraestrutura.</p> <p>A urgência desta contratação emergencial justifica-se, portanto, pela necessidade da secretaria de infraestrutura, que serão atendidas através da locação de maquinário especializados bem como pessoal capacitado para o manuseio. A gestão direta dos serviços, por meio da locação de veículos retroescavadeiras.</p> <p>Esta justificativa cumpre os requisitos da Lei 14.133/2021, demonstrando a transparência e o compromisso da administração pública municipal de Conceição com a legalidade, a eficiência e a continuidade dos serviços públicos essenciais à população.</p>		
<b>4. Observações gerais</b>		
4.1. Prazo de Entrega/ Execução: 05 (cinco) dias		
4.2. Local e horário da Entrega/Execução: O objeto desta contratação deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Conceição, localizada no Centro Administrativo Integrado Governador Wilson Leite Braga – Rua Capitão João Miguel, s/n, Bairro São José, Conceição, Estado da Paraíba, CEP: 58.970-000, ou em local ainda a ser determinado pelo SETOR DEMANDANTE, constante na ordem de serviços.		
4.3. Fiscal do Contrato: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		
4.4. Gestor do Contrato: GUSTAVO VIEIRA DE OLIVEIRA		
4.5. Prazo para pagamento: Até 30 dias.		

De acordo com a legislação aplicável, procederemos com o encaminhamento à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade referente à necessidade de contratação apresentada.

Nesse sentido, solicitamos a autorização para iniciar o processo administrativo visando o planejamento da melhor solução para a demanda em questão.

Conceição/PB, 11 de junho de 2024



GUSTAVO VIEIRA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

## TERMO DE APROVAÇÃO DA COTAÇÃO DE PREÇO

Na condição de Secretário Municipal de Infraestrutura, responsável pela demanda, cujo objeto tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA COM OPERADOR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB, APROVO** as cotações realizadas pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Conceição.

Desta forma, rematasse os autos para a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO para informação acerca da disponibilidade financeira e indicação da dotação orçamentária.

Atenciosamente,

Conceição/PB, 14 de junho de 2024.

  
GUSTAVO VIEIRA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
Requisitante

PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVEIDRA COM OPERADOR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.

CNPJ/CPF	144.945.454-22
EMPRESA/NOME	YKARO KENNEDY RODRIGUES MIGUEL
ENDEREÇO	SITIO FRIÃO, CONCEIÇÃO - PB

PREZADOS SENHORES, ENSEJANDO ESSA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATAR OS SERVIÇOS EM EPIGRAFE, PEDIMOS A FINEZA DE NOS INFORMAR O PREÇO PRATICADO PARA QUE ASSIM POSSAMOS INSTRUIR O DEVIDO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO, NA FORMA ESPECIFICADA ABAIXO.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	P. UNITARIO	P. TOTAL
01	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA 4X2, POTÊNCIA MÍNIMA DE 89 HP, OPERADOR E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE.	MESES	03	13.000,00	39.000,00

CONCEIÇÃO - PB, 13/06/2024  
LOCAL E DATA

Ykaro Kennedy Rodrigues Miguel  
CARIMBO E ASSINATURA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA COM OPERADOR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.

Unidade Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

10.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.2001.2063 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DESPESA: 3390.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Conceição - PB, 17 de junho de 2024.

Francisco Wildimar Belmiro da Silva  
Secretário de Finanças

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

**CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA COM OPERADOR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB, conforme especificações abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA 4X2, POTENCIA MÍNIMA DE 89 HP, OPERADOR E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE.	MÊS	3

### 2. DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

As estimativas dos quantitativos estão baseadas no número de veículos contratados anteriormente.

### 3. DO PRAZO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 meses contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado no limite de até 12 (doze) meses, nos termos da Lei 14.133/2021.

2.2. O contrato emergencial, resultante da dispensa de licitação, possui cláusula que permite sua rescisão antecipada, a qualquer momento, caso a contratação definitiva, destinada a suprir a mesma necessidade que motivou a contratação emergencial, seja efetivada antes da data prevista para o término do contrato em questão.

### 2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade da secretaria de infraestrutura tornasse indispensável bem como vantajoso para o município a locação de uma retroescavadeira com operador para atender a demanda da secretaria de infraestrutura do município de conceição - PB.

Dada a urgência na contratação bem como o baixo valor econômico da locação, sem prejuízo à população, a administração pública municipal opta pela locação de veículos e equipamentos como medida emergencial.

Tendo- sido realizadas análise pormenorizada da vantajosidade de locação ou aquisição constatou-se que para o objeto em tela e mais vantajosa a locação com operador, tendo-se em vista ainda o período necessário inicialmente.

A escolha pela locação de veículos e máquinas visa não apenas atender à demanda imediata de serviços específicos com maquinário e pessoal especializados, mas também assegurar maior controle e eficiência na prestação desses serviços, em resposta as necessidades da secretaria de infraestrutura.

Esta justificativa cumpre os requisitos da Lei 14.133/2021, demonstrando a transparência e o compromisso da administração pública municipal de Conceição com a legalidade, a eficiência e a continuidade dos serviços públicos essenciais à população.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 3.1. Dos requisitos técnicos

- 3.1.1. Especificar a capacidade mínima de transporte de 10 toneladas para os caminhões compactador e caçamba.
- 3.1.2. Os veículos devem estar em bom estado de conservação, com todas as funções operacionais e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- 3.1.3. Os caminhões devem ser equipados com todos os acessórios necessários para a execução dos serviços de limpeza urbana, incluindo sistemas de compactação para o caminhão compactador.
- 3.1.4. Veículos equipados com todos os itens de segurança obrigatórios e em conformidade com a legislação vigente.
- 3.1.5. Apresentação da documentação em dia, incluindo licenciamento e seguro obrigatório.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA COM OPERADOR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB, conforme especificações descritas no item 01 requisitos e obrigações.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Os veículos devem ficar à disposição da contratante de forma ininterrupta.
- 5.2. Os veículos devem ser fornecidos em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviços.
- 5.3. Em caso de manutenção preventiva ou corretiva, a contratada deverá substituir os veículos por outro da mesma natureza, não podendo ocorrer a descontinuidade da prestação do serviço.
- 5.4. A contratada será responsável pelo transporte dos veículos nos casos que necessitar de manutenção.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor municipal, o qual será o fiscal do contrato. O fiscal será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.
- 6.2. O contrato será gerido pelo Sr. HELTON ALVES DE HOLANDA, que terá a responsabilidade de supervisionar a execução do contrato, mediar eventuais questões contratuais e atuar como o ponto de contato principal entre as partes contratantes. O Gestor será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do Gestor deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.
- 6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.6. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais no prazo de até 15 dias.

6.7. O objeto será recebido definitivamente, pelo fiscal do contrato, com a confirmação do atendimento as exigências contratuais no prazo de 30 dias.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.9. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

6.10. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

6.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

6.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.14. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

## **7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 7.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 7.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

7.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo máximo de 3 (três) anos.

7.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 7.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

7.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

7.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 7.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais

servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **8. DA GARANTIA DE CONTRATUAL**

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

9.1. A medição do fornecimento ocorrerá por unidade contratada.

9.2. As medições para fins de pagamento ocorrerão mensalmente.

9.3. A medição dos serviços fornecidos será realizada de forma detalhada, verificando a disponibilidade dos veículos.

9.4. O fornecedor deverá apresentar documentação de entrega completa, incluindo nota fiscal, descrição detalhada dos produtos, quantidade entregue e data de entrega, acompanhada de todas as certidões negativa de débitos fiscais, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

9.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.6. O contratado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.

9.7. Os preços unitários para cada tipo de veículo serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.

9.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.12. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A presente contratação será realizada através de contratação direta, com fundamento no inciso VIII, art. 75 da Lei 14.133/2021.

10.2. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

### 10.3. Da qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, financeira e técnica necessária para contratação

10.3.1. Para a habilitação regulamentada, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

#### 10.3.3. Relativa habilitação jurídica

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

#### 10.3.4. Relativos a regularidade fiscal, social e trabalhista

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

### 10.3.5. Relativos à capacidade econômico-financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

## 11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O preço estimado da contratação é sigilo e somente será disponibilizado após o fim da fase de lances.

11.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

11.3. A memória de cálculo ou os documentos que justificaram o orçamento seguem anexo ao Termo de Referência.

## 12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, conforme rubricas abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

10.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.2001.2063 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA;  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DESPESA: 3390.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

## 13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

13.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

13.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

13.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

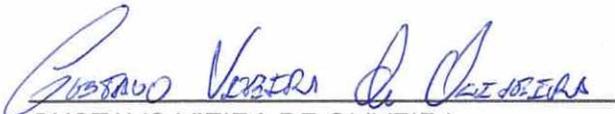
13.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

13.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o

levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Atenciosamente,

Conceição - PB, 12 de junho de 2024.



GUSTAVO VIEIRA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
Requisitante



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 15/07/2024 às 14:07:34 foi protocolizado o documento sob o Nº 83626/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Conceição, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Samuel Soares Lavor de Lacerda.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Número da Licitação: 00036/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 18/06/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Conceição

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Valor: R\$ 39.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501), Outras vinculações de transferências (749), Recursos de Depósitos de Terceiros (862), Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899), Outras Vinculações Legais (799), Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Municípios (702).

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA COM OPERADOR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 5

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 39.600,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Jefferson da Silva Gomes

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 152.116.054-62

Proposta 1 - Situação: Perdedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 39.000,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Física (Nome): Ykaro Kennedy Rodrigues Miguel

Proposta 2 - Proponente Pessoa Física (CPF): 144.945.454-22

Proposta 2 - Situação: Vencedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 39.300,00

Proposta 3 - Proponente Pessoa Física (Nome): Jucelio da Silva Sousa

Proposta 3 - Proponente Pessoa Física (CPF): 061.853.144-01

Proposta 3 - Situação: Perdedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	179e0a7667b6954bd3c985198f7bdaee
Autorização da autoridade competente	Sim	7084e1cedb1f581f829bb070b056ff5a
Estimativa da despesa	Sim	80cada7087802c72998cebb64904cb58
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	43dc062acb46a21ce4c6296f2748d0e2
Justificativa de preço	Sim	93ab27266ddad904adbbb42a1c0987bb
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	91d7710f3ae16ef5139b46f50501bf3a
Previsão Orçamentária	Sim	87fcd5eba9be9b0eedd98b66f49c6dbf
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	80cada7087802c72998cebb64904cb58

Documento	Informado?	Autenticação
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Jefferson da Silva Gomes	Sim	ba4711bdd57752c19fd97939e7588aec
Proposta 2 - Proposta e Anexos - Ykaro Kennedy Rodrigues Miguel	Sim	91d7710f3ae16ef5139b46f50501bf3a
Proposta 3 - Proposta e Anexos - Jucelio da Silva Sousa	Sim	542cb4f302bc662416e2f7f339941fa0

**João Pessoa, 15 de Julho de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

**CONTRATO Nº 0113/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0036/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E O YKARO KENNEDY RODRIGUES MIGUEL, CPF Nº. 144.945.454-22, COMO ABAIXO SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO** - Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, CNPJ nº 08.943.227/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Samuel Soares Lavor de Lacerda, brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Av. Gov. Wilson Leite Braga, 554 - Centro - Conceição - PB, CPF nº 063.290.794-04, Carteira de Identidade nº 3361004 SSP/PB, doravante denominada CONTRATANTE. E de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, o Sr: **YKARO KENNEDY RODRIGUES MIGUEL**, inscrita no CPF nº 144.945.454-22, com sede na Sitio Frião, S/N, zona rural, Conceição/PB, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0036/2024. O presente contrato obedecerá, integralmente as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato é **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA COM OPERADOR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB, conforme abaixo, conforme Termo de Referência anexo a este Edital, conforme informações e especificações constantes do processo de DISPENSA n.º 0036/2024 e serviços abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA 4X2, POTENCIA MÍNIMA DE 89 HP,	Mês	03	R\$ 13.000,00	R\$ 39.000,00

*ykar0*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

	OPERADOR MANUTENÇÃO CONTA CONTRATADO COMBUSTÍVEL CONTA CONTRATANTE.	E POR DO E POR DO				
--	---	----------------------------------	--	--	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Contratação Direita por Dispensa de Licitação nº 0036/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- b) processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0034/2024;
- b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMC

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

10.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.2001.2063 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA;

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL**

5.1 - O valor do presente contrato é no total de R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais).

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a:

*Ykoro*



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMC, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2. A PMC, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 - O prazo do (s) contrato (s) oriundo (s) será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 1 (um) ano, nos termos do inciso VIII, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 – O acordo estabelecido poderá ser rescindido a qualquer momento caso a licitação para a contratação definitiva seja finalizada, sem que isso gere qualquer direito ao contratado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso se mantenha a situação emergencial até o prazo de 1 (um) ano.

8.2. Após o prazo de 1 (um) ano, é vedada a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada.

8.3 - Caberá a PMC todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.4 – A prorrogação deverá ser justificada pela Diretoria pertinente ao objeto contratado.

### **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

*Ykaro*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

9.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO**

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação do orçamento da contratação.

10.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento da contratação, pela IPCA.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

11.1. Para fins de pagamento, o valor será por mês trabalhado.

11.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a solicitação de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS**

*Ykaro*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

12.1. A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

*Ykato*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

*Ykaro*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

*Ykaro*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

*Ykato*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

15.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

15.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

*Ykaro*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

16.1 – Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.

16.2 - Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

16.3 – Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

16.4 – Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMC obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

16.5 – Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforma art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

16.6 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

16.7 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

16.8 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

16.9 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

16.10. A PMC através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.

16.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

*Ykaro*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

16.12 – Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMC e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da /PMC.

17.2 – A PMC poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS**

18.1 – A PMC, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – A paralisação descrita no item 18.1 incorrerá na suspensão do decurso do prazo de execução estabelecido no presente termo contratual, de forma que o prazo permanecerá suspenso até a emissão de nova ordem de reinício de fornecimento/serviço, continuando assim o prazo estipulado no presente contrato.

18.1.3 – As paralisações e reinícios deverão ser publicizados mediante publicação do respectivo extrato nos mesmos meios de comunicação no qual se deu o extrato do edital, sendo as referidas publicações de responsabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

19.1 – Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

19.1.1. Os serviços/bens serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

*Ykaro*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

19.1.2. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

a) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

b) O prazo a que se refere o item 19.1.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

c) Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 – A PMC não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

22.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

22.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMC, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

22.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMC, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

22.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMC.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

23.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Conceição, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Conceição/PB, 18 de JUNHO de 2024.

*Ykaro*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

---

05

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

*Ykaro Kennedy Rodrigues Miguel*  
YKARO KENNEDY RODRIGUES MIGUEL  
CPF nº 144.945.454-22  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_

### 1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
Responsável pela Demanda: <b>GUSTAVO VIEIRA DE OLIVEIRA</b>		Matrícula:
E-mail:		Telefone:
<b>OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA COM OPERADOR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.</b>		
<p>Considerando a necessidade da secretaria de infraestrutura tornasse indispensável bem como vantajoso para o município a locação de uma retroescavadeira com operador para atender a demanda da secretaria de infraestrutura do município de conceição - PB.</p> <p>Dada a urgência na contratação bem como o baixo valor econômico da locação, sem prejuízo à população, a administração pública municipal opta pela locação de veículos e equipamentos como medida emergencial.</p> <p>A escolha pela locação de veículos e máquinas visa não apenas atender à demanda imediata de serviços específicos com maquinário e pessoal especializados, mas também assegurar maior controle e eficiência na prestação desses serviços, em resposta as necessidades da secretaria de infraestrutura.</p> <p>A urgência desta contratação emergencial justifica-se, portanto, pela necessidade da secretaria de infraestrutura, que serão atendidas através da locação de maquinário especializados bem como pessoal capacitado para o manuseio. A gestão direta dos serviços, por meio da locação de veículos retroescavadeiras.</p> <p>Esta justificativa cumpre os requisitos da Lei 14.133/2021, demonstrando a transparência e o compromisso da administração pública municipal de Conceição com a legalidade, a eficiência e a continuidade dos serviços públicos essenciais à população.</p>		
<b>4. Observações gerais</b>		
4.1. Prazo de Entrega/ Execução: 05 (cinco) dias		
4.2. Local e horário da Entrega/Execução: O objeto desta contratação deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Conceição, localizada no Centro Administrativo Integrado Governador Wilson Leite Braga – Rua Capitão João Miguel, s/n, Bairro São José, Conceição, Estado da Paraíba, CEP: 58.970-000, ou em local ainda a ser determinado pelo SETOR DEMANDANTE, constante na ordem de serviços.		
4.3. Fiscal do Contrato: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		
4.4. Gestor do Contrato: GUSTAVO VIEIRA DE OLIVEIRA		
4.5. Prazo para pagamento: Até 30 dias.		

De acordo com a legislação aplicável, procederemos com o encaminhamento à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade referente à necessidade de contratação apresentada.

Nesse sentido, solicitamos a autorização para iniciar o processo administrativo visando o planejamento da melhor solução para a demanda em questão.

Conceição/PB, 11 de junho de 2024



GUSTAVO VIEIRA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Criado pela Lei Municipal nº 305/2001  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – ESTADO DA PARAÍBA**  
ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL  
Publicado em: 15 de julho de 2024  
Edição Especial



**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE**  
**AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

**SAMUEL SOARES LAVOR DE**  
**LACERDA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0036/2024**  
**– PMC**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
**0061/2024 – PMC**

**EXTRATO DE CONTRATO**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0036/2024–PMC, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0061/2024–PMC, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Procuradoria Geral, e em cumprimento ao Art. 75, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de Dispensa de licitação, em favor de: YKARO KENNEDY RODRIGUES MIGUEL, CPF: 144.945.454-22, no valor total de R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA COM OPERADOR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

**INSTRUMENTO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0113/2024 – PMC  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA COM OPERADOR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB  
**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0036/2024 – PMC; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0061/2024 – PMC  
**DOTAÇÃO:** Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024 – Recursos ordinários.  
**VIGÊNCIA:** DE 18/06/2024 A 18/12/2024  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82  
**CONTRATADO:** YKARO KENNEDY RODRIGUES MIGUEL, CPF nº 144.945.454-22  
**VALOR TOTAL:** R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais).

Conceição - PB, 18 de junho de 2024.

### 1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
Responsável pela Demanda: <b>GUSTAVO VIEIRA DE OLIVEIRA</b>	Matrícula:
E-mail:	Telefone:
<b>OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA COM OPERADOR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.</b>	
<p>Considerando a necessidade da secretaria de infraestrutura tornasse indispensável bem como vantajoso para o município a locação de uma retroescavadeira com operador para atender a demanda da secretaria de infraestrutura do município de conceição - PB.</p> <p>Dada a urgência na contratação bem como o baixo valor econômico da locação, sem prejuízo à população, a administração pública municipal opta pela locação de veículos e equipamentos como medida emergencial.</p> <p>A escolha pela locação de veículos e máquinas visa não apenas atender à demanda imediata de serviços específicos com maquinário e pessoal especializados, mas também assegurar maior controle e eficiência na prestação desses serviços, em resposta as necessidades da secretaria de infraestrutura.</p> <p>A urgência desta contratação emergencial justifica-se, portanto, pela necessidade da secretaria de infraestrutura, que serão atendidas através da locação de maquinário especializados bem como pessoal capacitado para o manuseio. A gestão direta dos serviços, por meio da locação de veículos retroescavadeiras.</p> <p>Esta justificativa cumpre os requisitos da Lei 14.133/2021, demonstrando a transparência e o compromisso da administração pública municipal de Conceição com a legalidade, a eficiência e a continuidade dos serviços públicos essenciais à população.</p>	
<b>4. Observações gerais</b>	
4.1. Prazo de Entrega/ Execução: 05 (cinco) dias	
4.2. Local e horário da Entrega/Execução: O objeto desta contratação deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Conceição, localizada no Centro Administrativo Integrado Governador Wilson Leite Braga – Rua Capitão João Miguel, s/n, Bairro São José, Conceição, Estado da Paraíba, CEP: 58.970-000, ou em local ainda a ser determinado pelo SETOR DEMANDANTE, constante na ordem de serviços.	
4.3. Fiscal do Contrato: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	
4.4. Gestor do Contrato: GUSTAVO VIEIRA DE OLIVEIRA	
4.5. Prazo para pagamento: Até 30 dias.	

De acordo com a legislação aplicável, procederemos com o encaminhamento à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade referente à necessidade de contratação apresentada.

Nesse sentido, solicitamos a autorização para iniciar o processo administrativo visando o planejamento da melhor solução para a demanda em questão.

Conceição/PB, 11 de junho de 2024

  
GUSTAVO VIEIRA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA COM OPERADOR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.

Unidade Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

10.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.2001.2063 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DESPESA: 3390.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Conceição - PB, 17 de junho de 2024.

Francisco Wildimar Belmiro da Silva  
Secretário de Finanças

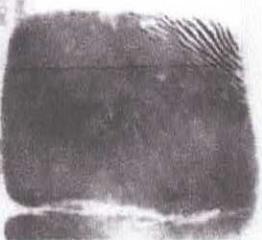
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PERNAMBUCO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE POLÍCIA IDENTIFICAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

L-236



*Ykaro Kennedy R. Miguel*

CARTÃO DE IDENTIDADE



Ministério da Fazenda  
Receita Federal  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número  
144.945.454-22

Nome  
YKARO KENNEDY RODRIGUES MIGUEL

Nascimento  
11/10/2003

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO  
ELEIÇÕES GERAIS 2022 - 1º TURNO  
DATA: 02/10/2022  
YKARO KENNEDY RODRIGUES  
MIGUEL

Inscrição: 0498 0928 1287  
UF: PB Zona: 0041 Seção: 0029

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

REGISTRO  
CÓDIGO 3.410.910 - 2ª VIA DATA DE EMISSÃO 04/07/2018

NOME  
YKARO KENNEDY RODRIGUES MIGUEL

RESIDÊNCIA  
EDIVALDO MIGUEL DA COSTA  
FABIANA RODRIGUES ALVES DA COSTA

NACIONALIDADE  
CONCEIÇÃO-PB DATA DE NASCIMENTO  
11/10/2003

NOC 000000  
CERT. NASC. Nº23932 - LV A-24 - FLS.277 - CARTÓRIO  
CONCEIÇÃO-PB

CPF  
144.945.454-22

CELEBRADO EM 29-08-93

A+

 **Ministério da Fazenda**  
**Receita Federal**

  
**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF**

**Número**  
144.945.454-22

**Nome**  
YKARO KENNEDY RODRIGUES MIGUEL

**Nascimento**  
11/10/2003

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO  
ELEIÇÕES GERAIS 2022 - 1º TURNO  
DATA: 02/10/2022  
YKARO KENNEDY RODRIGUES  
MIGUEL

Inscrição: 0498 0928 1297  
UF: PB Zona: 0041 Seção: 0025





Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **144.945.454-22**

Nome: **YKARO KENNEDY RODRIGUES MIGUEL**

Data de Nascimento: **11/10/2003**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **24/04/2017**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **12:31:41** do dia **18/06/2024** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **14E7.D2D7.52DA.FB4B**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: YKARO KENNEDY RODRIGUES MIGUEL**  
**CPF: 144.945.454-22**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:46:32 do dia 14/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/12/2024.

Código de controle da certidão: **7995.5509.52BF.5EAF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: 790A.857D.2BAA.1E4F

Emitida no dia 18/06/2024 às 11:04:47

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 144.945.454-22

R.G. : 3410510 - SSD/PB

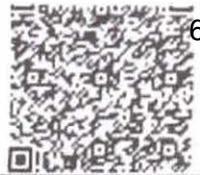
Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



## CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS MUNICIPAIS MERCANTIL E IMOBILIÁRIO

<b>NÚMERO DA CERTIDÃO</b>	<b>DATA DA EMISSÃO</b>	<b>VALIDADE</b>	<b>CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO</b>
8655/2024	18/06/2024	60 DIAS	CAAAAAEJB

DADOS DO REQUERENTE	
<b>Cnpj/Cpf</b> 144.945.454-22	<b>Nome/Razão Social</b> YKARO KENNEDY RODRIGUES MIGUEL
<b>Logradouro</b> SÍTIO FRIÃO	<b>Número</b> S/N
<b>Complemento</b>	<b>Bairro / Cidade</b> ÁREA RURAL - CONCEIÇÃO - PB

**DADOS DA CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

**FINALIDADE**

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS

**OBSERVAÇÃO**

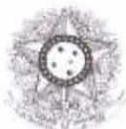
**PARECER**

RESSALVADO ESTA O DIREITO DE HAVER PELOS MEIOS LEGAIS QUAISQUER DEBITOS QUE VENHAM SURTIR APOS O FORNECIMENTO DESTA CERTIDÃO NEGATIVA

**VALIDAÇÃO**

Esta certidão é válida por 60 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.conceicao.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: YKARO KENNEDY RODRIGUES MIGUEL

CPF: 144.945.454-22

Certidão nº: 41863517/2024

Expedição: 14/06/2024, às 17:11:04

Validade: 11/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que YKARO KENNEDY RODRIGUES MIGUEL, inscrito(a) no CPF sob o nº 144.945.454-22, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

11507107

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

**YKARO KENNEDY RODRIGUES MIGUEL**

OU

**CPF n. 144.945.454/22**

Certidão emitida em: 14/06/2024 às 22:31:07 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 14/06/2024 às 22:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 14/06/2024 às 19:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 13/06/2024 às 22:00

JF Paraná (Processo Papel) até 14/06/2024 às 20:00

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 13/06/2024 às 22:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 13/06/2024 às 19:00

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 13/06/2024 às 22:00

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 14/06/2024 às 21:00

f) Certidão unificada do 1º e 2º grau da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 11507107

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 533905741





Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal



Nº 088583752024

**ePol - SINIC**  
**Sistema Nacional de Informações Criminais**  
Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **YKARO KENNEDY RODRIGUES MIGUEL**, pais de nacionalidade Brasil, filho(a) de EDINALDO MIGUEL DA COSTA e FABIANA RODRIGUES ALVES DA COSTA, nascido(a) aos 11/10/2003, natural de Conceição-PB, CI 3410510 SSDS PB, CPF 144.945.454-22.

Esta certidão foi expedida em **14/06/2024** às **22:12** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 088583752024.

### 1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
Responsável pela Demanda: <b>GUSTAVO VIEIRA DE OLIVEIRA</b>	Matrícula:
E-mail:	Telefone:
<b>OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA COM OPERADOR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.</b>	
<p>Considerando a necessidade da secretaria de infraestrutura tornasse indispensável bem como vantajoso para o município a locação de uma retroescavadeira com operador para atender a demanda da secretaria de infraestrutura do município de conceição - PB.</p> <p>Dada a urgência na contratação bem como o baixo valor econômico da locação, sem prejuízo à população, a administração pública municipal opta pela locação de veículos e equipamentos como medida emergencial.</p> <p>A escolha pela locação de veículos e máquinas visa não apenas atender à demanda imediata de serviços específicos com maquinário e pessoal especializados, mas também assegurar maior controle e eficiência na prestação desses serviços, em resposta as necessidades da secretaria de infraestrutura.</p> <p>A urgência desta contratação emergencial justifica-se, portanto, pela necessidade da secretaria de infraestrutura, que serão atendidas através da locação de maquinário especializados bem como pessoal capacitado para o manuseio. A gestão direta dos serviços, por meio da locação de veículos retroescavadeiras.</p> <p>Esta justificativa cumpre os requisitos da Lei 14.133/2021, demonstrando a transparência e o compromisso da administração pública municipal de Conceição com a legalidade, a eficiência e a continuidade dos serviços públicos essenciais à população.</p>	
<b>4. Observações gerais</b>	
4.1. Prazo de Entrega/ Execução: 05 (cinco) dias	
4.2. Local e horário da Entrega/Execução: O objeto desta contratação deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Conceição, localizada no Centro Administrativo Integrado Governador Wilson Leite Braga – Rua Capitão João Miguel, s/n, Bairro São José, Conceição, Estado da Paraíba, CEP: 58.970-000, ou em local ainda a ser determinado pelo SETOR DEMANDANTE, constante na ordem de serviços.	
4.3. Fiscal do Contrato: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	
4.4. Gestor do Contrato: GUSTAVO VIEIRA DE OLIVEIRA	
4.5. Prazo para pagamento: Até 30 dias.	

De acordo com a legislação aplicável, procederemos com o encaminhamento à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade referente à necessidade de contratação apresentada.

Nesse sentido, solicitamos a autorização para iniciar o processo administrativo visando o planejamento da melhor solução para a demanda em questão.

Conceição/PB, 11 de junho de 2024



GUSTAVO VIEIRA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 15/07/2024 às 14:11:27 foi protocolizado o documento sob o N° 83628/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Conceição, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Samuel Soares Lavor de Lacerda.

Número do Contrato: 000001132024

Data da Publicação: 15/07/2024

Data da Assinatura: 18/06/2024

Data Final do Contrato: 18/12/2024

Valor Contratado: R\$ 39.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA COM OPERADOR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB

Contratado (Nome): Ykaro Kennedy Rodrigues Miguel

Contratado (CPF): 144.945.454-22

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	633aeae9e3de8a65e554daa4f08fde47
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	0c4811ef83d82b42258591e4631c152d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	87fcd5eba9be9b0eedd98b66f49c6dbf
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	6841f73f5a2e4303f58719caa1a5d276
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	43dc062acb46a21ce4c6296f2748d0e2
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	43dc062acb46a21ce4c6296f2748d0e2
Designação do gestor do contrato	Sim	43dc062acb46a21ce4c6296f2748d0e2

João Pessoa, 15 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 83626/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conceição**Exercício:** 2024

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 15/07/2024 às 14:11h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 83628/24 ao Documento 83626/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 83626/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	36 - 48	6841f73f5a2e4303f58719caa1a5d276
Designação da fiscalização técnica do contrato	49 - 50	43dc062acb46a21ce4c6296f2748d0e2
Comprovante de publicidade	51	633aeae9e3de8a65e554daa4f08fde47
Designação do gestor do contrato	52 - 53	43dc062acb46a21ce4c6296f2748d0e2
Comprovação da existência de dotação orçamentária	54	87fcd5eba9be9b0eedd98b66f49c6dbf
Comprovantes de regularidade da contratada	55 - 64	0c4811ef83d82b42258591e4631c152d
Designação do fiscal administrativo do contrato	65 - 66	43dc062acb46a21ce4c6296f2748d0e2
RECIBO PROTOCOLO	67	02afb0bacd63292ba030654d02bb22b4

João Pessoa, 15 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB